



## DECRETO Nº 9.165, DE 11 DE MAIO DE 2023

1/3

Regulamenta a Lei nº 6.078, de 20 de abril de 2023, que dispõe sobre concessão de auxílio-aluguel às mulheres vítimas de violência doméstica, no âmbito do município de Mauá.

**MARCELO OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 60, VIII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2.958/2021, **DECRETO**:

Art. 1º A Lei nº 6.078, de 20 de abril de 2023, que dispõe sobre concessão de auxílio-aluguel às mulheres vítimas de violência doméstica no âmbito do município de Mauá, fica regulamentada nos termos deste Decreto.

Art. 2º Será concedido auxílio-aluguel, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, de caráter pessoal e intransferível, às mulheres vítimas de violência doméstica em situação de extrema vulnerabilidade, sendo o benefício financeiro destinado à complementação das despesas da família para fins de moradia.

§ 1º Considera-se em situação de extrema vulnerabilidade, a mulher cuja renda *per capita* seja igual ou inferior a  $\frac{1}{4}$  do salário mínimo vigente e que não possa arcar com as despesas de moradia, sem que ocorra prejuízo da manutenção das condições básicas de sustento de seus integrantes.

§ 2º Considera-se violência doméstica contra a mulher, para os fins deste Decreto, qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, ou outra legislação que venha a substituí-la.

Art. 3º O auxílio-aluguel de que trata este Decreto será concedido às mulheres que se enquadrem cumulativamente nos seguintes critérios:

- I - sejam assistidas pela equipe técnica do Viva Maria – Centro de Referência no Atendimento à Mulher em Situação de Violência;
- II - estejam atendidas por medida protetiva prevista na Lei Federal nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha;
- III - possuam renda *per capita* inferior ou igual a  $\frac{1}{4}$  do salário mínimo vigente;
- IV - estejam obrigadas, pelas circunstâncias, a abandonar o lar, em razão da violência tornar insuportável a vida em comum e que esteja colocando em risco a vida da mulher e de seus dependentes menores.

Parágrafo único. As mulheres vítimas de violência que possuam filhos com idade entre 0 (zero) e 5 (cinco) anos terão prioridade no recebimento do auxílio-aluguel de que trata este Decreto.

Art. 4º A concessão de benefício dependerá da apresentação, pela família interessada, da comprovação de renda, de residência e de outras situações específicas, necessárias para a aferição do enquadramento nos requisitos pertinentes e para análise e parecer técnico social a ser emitido pelo Viva Maria – Centro de Referência no Atendimento à Mulher em Situação de Violência, da Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres.



## DECRETO Nº 9.165, DE 11 DE MAIO DE 2023

2/3

§ 1º A renda e outros aspectos que não possam ser comprovados documentalmente, serão por meio de declaração da requerente.

§ 2º Caso se verifique a falsidade de qualquer declaração, o benefício será cancelado e o fato será apurado nos termos da legislação penal.

Art. 5º É vedada a concessão e a manutenção do auxílio-aluguel às mulheres vítimas de violência doméstica em situação de vulnerabilidade que:

- I - não residam no município de Mauá;
- II - estejam convivendo ou reatem relações de convivência com o agressor;
- III - cujo integrante do núcleo familiar seja proprietário, promitente-comprador, concessionário ou possuidor, a qualquer título, de imóvel, urbano ou rural.

Parágrafo único. A situação prevista no inciso III do *caput* deste artigo será objeto de análise e parecer técnico social, podendo, a critério da autoridade competente, ser concedido o auxílio-aluguel nas hipóteses em que o parecer for favorável.

Art. 6º O auxílio-aluguel será concedido pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado apenas uma vez por igual período, mediante justificativa técnica emitida pela Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres.

Parágrafo único. Se no decorrer do prazo de concessão for constatado que a beneficiária voltou a conviver com o agressor, ou for constatada a desnecessidade de sua manutenção, bem como a inexistência ou descumprimento de qualquer das condições estabelecidas, o benefício será cessado.

Art. 7º As inclusões ou prorrogações do auxílio-aluguel às mulheres vítimas de violência estarão condicionadas à existência de recursos orçamentários específicos e suficientes para suportar a despesa pública.

Art. 8º As inclusões de mulheres vítimas de violência doméstica no auxílio-aluguel deverão ser registradas em cadastro próprio da Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres, mediante prévia instauração de procedimento administrativo, instruído, dentre outros elementos, com a devida descrição da situação que enseja o atendimento, os documentos comprobatórios do pleno atendimento às disposições deste Decreto, a análise e o parecer técnico, bem como a autorização da Secretária de Políticas Públicas para as Mulheres.

Art. 9º A Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres fica responsável, durante todo o período de concessão do auxílio-aluguel, em realizar acompanhamento da beneficiária nas seguintes ações:

- I - cadastrar mulheres vítimas de violência que atendam aos requisitos estabelecidos neste Decreto, através do Viva Maria – Centro de Referência no Atendimento à Mulher em Situação de Violência;
- II - instaurar procedimento administrativo para a concessão do benefício, observado o caso e necessidade, verificando os requisitos para concessão do benefício estabelecido neste Decreto;
- III - registrar as informações em instrumental adequado;
- IV - elaborar parecer técnico social, informando a estrutura familiar, a condição socioeconômica da mulher beneficiada, com parecer favorável à concessão do benefício, devidamente justificado, assinado pela técnica de referência da assistida;



V - realizar o acompanhamento da beneficiária enquanto estiver assistida pelo benefício, que poderá ser presencialmente ou virtualmente (por telefone, videoconferência ou similares), conforme o caso concreto.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos para a manutenção do benefício, caberá à Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres proceder ao seu cancelamento, que deverá ser devidamente motivado e registrado nos autos do processo administrativo, bem como devidamente comunicado à beneficiária, mediante os meios de comunicação disponíveis, conforme o caso.

Art. 10. O pagamento do auxílio-aluguel se dará por transferência em conta bancária.

Art. 11. Na hipótese de cancelamento do benefício, a beneficiária deverá ser comunicada previamente pela responsável técnica.

Art. 12. Após 12 (doze) meses de concessão, a Coordenação de Políticas para Mulheres, através do Viva Maria – Centro de Referência no Atendimento à Mulher em Situação de Violência, procederá à reanálise da documentação e acompanhamento da beneficiária, com vistas a proceder à prorrogação da concessão do benefício.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 11 de maio de 2023.

  
MARCELO OLIVEIRA  
Prefeito

  
MATHEUS MARTINS SANT'ANNA  
Secretário de Assuntos Jurídicos

  
CELMA MARIA DE OLIVEIRA DIAS  
Secretária de Políticas Públicas para as Mulheres

Registrado na Gerência de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

  
HELICIO ANTONIO DA SILVA  
Chefe de Gabinete